



análise da **OTOC**

OTOC
ORDEM dos TÉCNICOS
OFICIAIS de CONTAS



PAULA FRANCO E AMÂNDIO SILVA
CONSULTORES DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

O SNC e os subsídios do Governo

I - INTRODUÇÃO / CONCEITOS

A entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), além das profundas alterações qualitativas na informação financeira a prestar aos utentes, tem também implicações significativas nos capitais próprios das empresas. No presente artigo, vamos analisar as mudanças introduzidas no tratamento dos subsídios concedidos pelo Governo, especialmente os apoios relacionados com a aquisição de activos, nos termos da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) n.º 22.

A norma define, em primeiro lugar, o conceito e classifica o tipo de subsídios, consoante a finalidade da atribuição do apoio. Esta classificação é fundamental porque – como veremos de seguida – o reconhecimento será diferente conforme se trate de um “subsídio ao investimento” ou um “subsídio à exploração”; por outro lado, é também fundamental a classificação entre “subsídios reembolsáveis” ou “não reembolsáveis”.

Considera-se, para a devida aplicação da norma, subsídios os auxílios do Governo (em sentido lato, pois incluem não só as estruturas governamentais e seus departamentos, mas também outros organismos semelhantes, sejam eles locais, nacionais ou internacionais) na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as actividades operacionais da entidade.

Estes subsídios podem classificar-se em subsídios ao investimento e subsídios à exploração: os subsídios ao investimento ou relacionados com activos destinam-se a comprar, construir ou por qualquer forma adquirir activos a longo pra-

zo (adquirir bens, construir uma instalação, comprar um fábrica, etc.); os subsídios à exploração visam compensar gastos de exploração (subsidiar o preço de um produto, subsídios para manutenção de postos de trabalho ou contratação, etc.); poderá haver ainda outros subsídios residuais que não se enquadrem em nenhuma destas definições.

II - RECONHECIMENTO

A NCRF 22 determina que os subsídios só devem ser reconhecidos se: (i) houver uma forte certeza de que a entidade cumprirá as condições a eles associadas; (ii) os subsídios já tenham sido formalmente atribuídos.

Cumpridos estes pressupostos, as regras de reconhecimento serão diferentes consoante o tipo de subsídios.

- Subsídios relacionados com activos fixos tangíveis e intangíveis (subsídios ao investimento).

Estes subsídios devem ser apresentados no balanço como componente do capital próprio, e imputados como rendimentos do exercício numa base sistemática e racional durante a vida útil do activo. Isto é, os subsídios do governo devem ser inicialmente reconhecidos nos capitais próprios, e subsequentemente reconhecidos como rendimentos durante os períodos necessários para balanceá-los com os custos relacionados que se pretende que eles compensem, numa base sistemática. (Se estivermos perante subsídios que se destinem à aquisição de activos tangíveis depreciáveis ou intangíveis com vida útil finita).

- Subsídios relacionados com a exploração.

Sociedade Portugal, L.D.A.
BALANÇO INDIVIDUAL EM 31 DE Dezembro DE 2010

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 Dez 2010	31 Dez 2009
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis		425 000,00	
Activos intangíveis		50 000,00	
Activo corrente			
Inventários			
Activos biológicos			
Clientes		70 000,00	
Caixa e depósitos bancários		150 000,00	
Total do Activo		695 000,00	
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital Próprio			
Capital realizado		50 000,00	
Resultados Transitados			
Outras var no capital Próprio			
Resultado Líquido do Período		70 000,00	
Total do Capital Próprio		120 000,00	
Passivo			
Passivo não corrente			
Financiamentos obtidos		375 000,00	
Outras contas a pagar			
Passivo corrente			
Fornecedores		50 000,00	
Diferimento		100 000,00	
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos		50 000,00	
Total do passivo		575 000,00	
Total do capital próprio e do passivo		695 000,00	

Sociedade Portugal, L.D.A.
BALANÇO INDIVIDUAL EM 31 DE Dezembro DE 2010

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 Dez 2010	31 Dez 2009
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis		425 000,00	
Activos intangíveis		50 000,00	
Activo corrente			
Inventários			
Activos biológicos			
Clientes		70 000,00	
Caixa e depósitos bancários		150 000,00	
Total do Activo		695 000,00	
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital Próprio			
Capital realizado		50 000,00	
Resultados Transitados			
Outras var no capital Próprio (subsídio)		100 000,00	
Resultado Líquido do Período		70 000,00	
Total do Capital Próprio		220 000,00	
Passivo			
Passivo não corrente			
Financiamentos obtidos		375 000,00	
Outras contas a pagar			
Passivo corrente			
Fornecedores		50 000,00	
Diferimento			
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos		50 000,00	
Total do passivo		475 000,00	
Total do capital próprio e do passivo		695 000,00	

Este tipo de subsídios imputam-se como rendimentos do exercício, salvo se se destinarem a financiar déficits de exploração de exercícios futuros, caso em que se imputam aos referidos exercícios.

Os subsídios reembolsáveis são contabilizados no passivo. Trata-se, nos termos do parágrafo 49.º da Estrutura Conceptual, de uma obrigação presente proveniente de acontecimentos passados, da liquidação da qual se espera que resulte um exfluxo de recursos da entidade incorporando benefícios económicos.

III - SUBSÍDIOS AO INVESTIMENTO

O reconhecimento inicial dos subsídios ao investimento em capitais próprios constitui uma alteração profunda das regras previstas no POC e pode ter fortes consequências no balanço.



Para melhor compreensão, analisemos um exemplo prático de uma empresa que recebe um subsídio ao investimento:

A sociedade Portugal, Lda, concorreu a um subsídio estatal para financiamento na aquisição de um equipamento no valor de €100.000,00. A candidatura foi aceite e a empresa contratou com o Estado a atribuição de um subsídio no valor de €100.000,00 (100% do investimento), não reembolsável. A vida útil estimada do

bem é de 4 anos e os bens não tem valor residual.

Considerando que os bens já foram adquiridos (entram em utilização em N+1) e o subsídio recebido na totalidade, encontram-se cumpridas as condições para reconhecimento do subsídio. Assim, o balanço da entidade teria a seguinte expressão de acordo com o POC e com o SNC (ver quadros em cima):

IV - APONTAMENTO FISCAL

Por fim, o Direito Fiscal acompanha as Normas Contabilísticas no tratamento dos subsídios, excepto no que respeita a bens cuja imputação não se faça do ponto de vista contabilístico, como seja o caso dos activos não correntes não amortizáveis ou depreciáveis, caso em que devem ser incluídos no lucro tributável, durante dez anos, sendo o primeiro o do recebimento do subsídio.